SEMA C.P.L. COMPRAS Fls. nº 511

ANEXO X
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATO N. _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA (UNIDADE DEMANDANTE) E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA.

Pelo presente instrumento público de contrato, **O MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público representante do Poder Executivo Municipal, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pela **UNIDADE DEMANDANTE**, localizada na _____, Teresina-PI, através do seu titular _____, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, em pleno exercício do seu mandato e, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com atividade mercantil de fins lucrativo, com sede e foro na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato, representada por _____, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de empreitada por preço unitário, vinculada ao Edital de Credenciamento n° 00X/2019, de ___/___/_____, seus Anexos, e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviços *Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia à CONTRATANTE***, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no âmbito do Município de Teresina, Estado do Piauí, em caráter temporário e sem exclusividade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, quando houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Edital e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto da cláusula primeira (do objeto) **serão executados de forma indireta, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da classificação orçamentária 2019 e exercícios seguintes:

Projeto Atividade: XXXXXXXX/ Fonte: XXXX/ Elemento de Despesa: XXXX

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA
C. P. L.
COMPRAS
Fls. Nº 511v

SEMA
CPL COMPRAS

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por meio de Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses, até o último dia de vencimento contratual, sob pena de nulidade, mediante anuência prévia e expressa das partes Contratante e Contratada, desde que sua vantajosidade seja devidamente justificada nos autos.

i. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

ii. O desempenho insuficiente na realização dos serviços apurado conforme critérios estabelecidos neste Contrato poderá ensejar a não prorrogação de sua vigência.

iii. Caso ocorra prorrogação do prazo de vigência, permanecem inalterados o objeto, o escopo, e demais cláusulas deste Contrato, mantendo-se inalteradas as condições de habilitação pelo contratado e que o preço contratado seja compatível com o mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à **CONTRATADA**, cuja remuneração será calculada com base nas horas técnicas, fixada em R$ 152,28 (cento e cinquenta e dois reis e vinte e oito centavos), conforme preceitua o **ANEXO VI do Edital do Credenciamento,** que é parte integrante deste contrato, tendo cada atividade seu teto remuneratório.

O custo total dos serviços não é mensurável antecipadamente, tendo em vista o caráter aberto deste credenciamento, visto tratar-se de futuras necessidades do poder público na execução de atividades técnicas de acordo com o surgimento das demandas.

I. O pagamento será efetuado no 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**. A liberação do pagamento fica condicionada à total observância deste Contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar, impreterivelmente, até o dia 5° (quinto) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura em boa e devida forma.

II. Caso a **CONTRATANTE** não receba as notas fiscais/faturas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação os serviços, o pagamento será efetuado no 10° (décimo) dia útil contado do seu recebimento.

III A liberação dos pagamentos ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba à **CONTRATADA** reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

i apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;

ii regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

iii cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato.

IV A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à **CONTRATADA** a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

*i. a identificação completa do **CONTRATANTE**, bem como o número deste Contrato;*

ii. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

iii. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) Unidade(s) Demandante(s) contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA
C. P. L.
COMPRAS
Fls. Nº 512

V A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **UNIDADE DEMANDANTE-CONTRATANTE**, em hipótese alguma, autorizará à **CONTRATADA** suspender o fornecimento/a prestação dos serviços.

VI A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

vii. Relação contendo o número das autorizações de serviço e valor do serviço;

viii. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

ix. Cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, visadas pelo Unidade Demandante-CONTRATANTE sob carimbo;

VII. A **CONTRATANTE** fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a **CONTRATADA** se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a **CONTRATADA** esteja amparada por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à **UNIDADE DEMANDANTE-CONTRATANTE**, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$, onde:

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento de qualquer fatura, os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, nas situações definidas neste contrato.

Parágrafo Quarto - A critério da **CONTRATANTE**, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a um ano e limitados à variação do Índice Nacional da Construção Civil do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observada a realidade do mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A critério da **CONTRATANTE,** os preços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a um ano e limitados à variação do Índice Nacional da Construção Civil do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observada a realidade do mercado.

Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65 da Lei Federal n. 8666/1993, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO:

Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão indicados e supervisionados pela Coordenação Especial de Projetos – CEPRO, setor integrante e vinculado à Secretaria Municipal de

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA C.P.L. COMPRAS Fls. Nº 517v

SEMA C.P.L. COMPRAS

Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

Os serviços serão fiscalizados por servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

A solicitação dos serviços deverá ser executada, através de provocação pelas Unidade Demandantes, de acordo com a conveniência da CEPRO/SEMDUH.

A empresa credenciada-**CONTRATADA** prestará os serviços de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00 horas, ou de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

O recebimento do serviço será realizado, conforme preceitua o art. 73, I, "a" e "b" da Lei Federal n. 8666/1993, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após vistoria e comprovação do atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da **CONTRATANTE**, designado pelo titular ou substituto formal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste Instrumento, quando for o caso.

IV - O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS:

Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão serviços como: avaliação de bens, análise de viabilidade técnica, econômico/financeira e de custo de projeto, máquina e equipamento, obra e empreendimento, acompanhamento e recebimento de equipamento, obra e serviço, aferição de mensuração de obras, vistoria, perícia, elaboração de projetos arquitetônicos, elaboração de projetos complementares (estrutural, hidrossanitário, elétrico, lógico, automação, telefonia, SPDA, CEF-TV, combate a incêndio e afins, todos com registro nos conselhos profissionais pertinentes), consultoria especializada, monitoramento e aferição de resultados sobre os produtos, efeitos e impactos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As atividades técnicas de interesse para credenciamento, declaradas através do **ANEXO II**, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA e/ou CAU, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.

Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à **SEMA**, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA
C. P. L.
COMPRAS
Fls. Nº 513

Além dos documentos exigidos no **ANEXO V**, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia ou juntar documento do CREA e/ou CAU onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no **ANEXO V**, de interesse para credenciamento;
- Certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;
- Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico;
- Currículo de cada profissional do quadro técnico; a ser apresentado no ato da assinatura do contrato.
- Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- Cópia do diploma registrado dos responsáveis técnicos.

A comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados também poderá ser feita através de acervo técnico do CREA e/ou CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.

A interessada deverá apresentar, ainda:

- Ficha de Opção–Atividade de interesse para credenciamento (**ANEXO II**);
- Informações relativas à empresa (**ANEXO III**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, conforme **ANEXO II**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

Na sistemática referida no subitem 5.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de fila previamente estabelecida mediante sorteio, em data a ser definida e divulgada pela **SEMDUH/PMT** às empresas credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida.

A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

a) Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

b) A distribuição dos serviços será efetuada para cada tipo de atividade, sendo que para cada atividade existirá um banco de credenciadas.

A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

a) No caso de acompanhamento de obras, a atividade será solicitada em dois lotes subsequentes, para duas empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA C.P.L. COMISSÃO Fls. Nº 513v

b) No entanto, ficará a critério da **SEMDUH/PMT** a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade como vulto, obedecida previamente a ordem de distribuição preconizada no Termo de Referência - **Anexo I**.

Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial, quando for necessária a complementação de serviço já realizado.

a) Podem ser dirigidas para uma mesma empresa, exclusivamente nos casos de serviços de mesmo código e vinculados a um mesmo objeto, até 10 serviços por demanda, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição , respeitando o limite máximo para remuneração estabelecida no Anexo VI.

b) As escolhas dirigidas são compensadas na fila de distribuição quando são demandados novos serviços.

Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação à **SEMDUH/PMT**, devidamente fundamentada.

A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à contratada pela **Unidade Demandante**, após indicação da empresa credenciada pela **SEMDUH.**

A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades das **Unidades Demandantes**, encaminhadas à **SEMDUH/PMT**, podendo, inclusive, a empresa credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A convocação da empresa para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência de sorteio para a atividade, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da **Autorização de Serviço - AS**.

A **AS** recebe uma identificação numérica com a seguinte composição: **AAAA BBBB CCCCCC/DDDD EE FF GG**, onde:

AAAA é o código da **SEMDUH**
BBBB é o código do órgão municipal demandante (**Unidade Demandante**)
CCCCCC é o número da **A.S**. propriamente dito
DDDD é o ano da demanda
EE é o número de empresas já convocadas para este serviço
FF é o número da etapa da demanda
GG é o número total de etapas da demanda

A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorre por meio de comunicação formal, expedida por fax ou e-mail, pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**. Esta deverá solicitar previamente à **SEMDUH** a indicação da empresa, especificando todas as informações necessárias à autorização dos serviços.

A comunicação com a Contratada pode ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada **Unidade Demandante-CONTRATANTE**.

A aceitação do serviço pela Contratada implicará na sua concordância com os valores de serviço e prazo de execução.

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

a) Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da **A.S.**, deverá ser solicitado esclarecimento à **SEMDUH** antes da aceitação.

A documentação e **A.S.** são entregues ao representante legal ou profissional da Contratada que foi habilitada pela **SEMA**.

a) A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à **Unidade Demandante-CONTRATANTE** e **SEMDUH**.

A **Unidade Demandante-CONTRATANTE** pode, a seu critério visando agilizar o serviço, no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas sobre o imóvel, por e-mail ou fax à Contratada.

a) A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Unidade Demandante-**CONTRATANTE** a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail ou fax.

A confirmação da aceitação do serviço pela Contratada deverá ocorrer até o final do horário de atendimento ao público da **Unidade Demandante-CONTRATANTE**, do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.

A recusa deve ser formalizada à **SEMDUH** com a devida justificativa a ser analisada pela contratante.

a) A não confirmação do serviço pela Contratada à **SEMDUH**, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

A critério da **SEMDUH** o prazo pode ser prorrogado.

Cabe às **Unidades Demandantes** repassar à **SEMDUH** informações sobre a data da A.S. e da entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. PRAZOS:

O contrato com as empresas garante prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade.

Os prazos definidos variam de acordo com a atividade:

a) Serviços de avaliação - 04 dias úteis

b) Serviços de análise - 04 dias úteis

c) Serviços de vistoria de danos físicos – 05 dias úteis

Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da **Unidade Demandante-CONTRATANTE**.

14.2. ETAPAS – ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:

Especificamente para os serviços de acompanhamento de obras, a atividade é demandada em dois lotes distintos e subsequentes, para empresas diferentes.

Os lotes obedecem aos critérios abaixo, onde N = A + B, sendo N o prazo para execução da obra (em meses), A o número de meses em que a primeira empresa acompanhará a obra e B o número de meses em que a segunda empresa acompanhará a obra:

-Prazo previsto para execução da obra de até seis meses, é adotada a relação A= (N-1) e B=1.

-Prazo previsto para execução da obra de sete até 12 meses, é adotada a relação A= (N-3) e B=3.

-Prazo previsto para execução da obra maior que 12 meses, é adotada a relação A= (N-5) e B=5.

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA C.P.L. COMPRAS Fls. Nº 514v

A **SEMDUH** pode, excepcionalmente, e por decisão de engenheiro/arquiteto do quadro da Unidades Municipais Demandantes, autorizar a realização do segundo lote pela mesma empresa do primeiro lote ou, no caso de prorrogação de obra, pela mesma empresa responsável pelo segundo lote.

A Contratada, ao assumir a demanda de acompanhamento de obras em que já tenha atuado outra empresa ou profissional, deve verificar a correção dos dados relativos à última medição realizada e a compatibilidade entre o objeto de acompanhamento e a análise de engenharia que aprovou a operação.

Se a empresa que inicia a nova etapa de acompanhamento detectar irregularidade ou tiver dúvida quanto ao trabalho realizado pela empresa anterior, deverá comunicar formalmente à **UNIDADE DEMANDANTE/ SEMDUH,** de imediato, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR – PEPT:

Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a Empresa credenciada-**CONTRATADA** preenche documento de Pendência Para Elaboração de Peça Técnica, **ANEXO VIII**, descrevendo todas as pendências levantadas e envia à **SEMDUH,** que em conjunto com a **Unidade Demandante-CONTRATANTE**, adotará as providências junto ao proponente ou interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA DO TRABALHO:

A **Unidade Demandante-CONTRATANTE** recebe o serviço da **Empresa Credenciada-CONTRATADA,** em duas vias, confere a documentação entregue, verifica se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: responsável técnico e representante legal da **Empresa Credenciada-CONTRATADA**.

a) A critério da **Unidade Demandante-CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho.

b) A **PMT**, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

A confirmação para a **Empresa Credenciada-CONTRATADA** da entrega do trabalho é a assinatura de empregado da **Unidade Demandante**, sobre carimbo, atestando o recebimento.

a) A assinatura do empregado da **Unidade Demandante-CONTRATANTE**, inclusive engenheiro e arquiteto, no trabalho realizado pela Contratada não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA:

Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada à **SEMDUH**, como número de fax, telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

a) A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

A Contratada pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

É obrigação da Contratada verificar diariamente, as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA
C. P. L.
COMPRAS
Fls. Nº 515

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO:

As empresas credenciadas podem solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à **SEMDUH**.

Essa solicitação é obrigatória quando a Contratada estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.

Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela **SEMA** estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 dias, nem superior a 120 dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à **Unidade Demandante-CONTRATANTE**.

Para a assinatura do termo aditivo de prorrogação de contrato, a Contratada não deve estar afastada da prestação do serviço.

A **SEMDUH** pode não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

a) Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a **SEMDUH** pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA:

Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica, também chamada monitoramento, e revisão.

a) A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros ou arquitetos da **PMT**, da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a elaboração dos serviços.

a.1) O engenheiro ou arquiteto da **PMT** deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela Contratada.

a.2) Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte do engenheiro ou arquiteto da **PMT**, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação pela **SEMA**.

b) A revisão das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreende a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

b.1) A revisão objetiva, ainda, orientar a Contratada e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações e treinamentos promovidos pela **SEMDUH**.

As revisões são realizadas por engenheiro ou arquiteto da **PMT**, inclusive das peças elaboradas com monitoramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA C.P.L. COMPRAS Fls. Nº 515

serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos direto da nota fiscal pertinente ao pagamento que lhe for devido e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a **CONTRATADA** mantenha com a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos, com posterior informação à SEMDUH para providências quanto ao gerenciamento do credenciamento.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à **CONTRATANTE**, nos casos de danos ou prejuízos em que a **CONTRATADA** for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à **CONTRATANTE**, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$, onde:

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste contrato e anexos:

I - Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

IV - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade representantes da **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**;

VI - diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a **CONTRATANTE**;

VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a **CONTRATANTE**. A omissão da **CONTRATADA**, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE** por créditos devidos aos empregados da **CONTRATADA**, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

XII - obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CONTRATANTE**;

XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA C.P.L. COMPRAS Fls. Nº 516v

SEMA CPL COMPRAS

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da **CONTRATANTE**;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XVII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX.- manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XX - manter perante a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da **CONTRATANTE** de substituta tributária;

XXI - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXII - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

XXIII - diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da **CONTRATANTE**, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.

XXIV - dar ciência à **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXV - entregar o material fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

XXVI - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

XXVII - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXVIII - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da **CONTRATADA** tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;

b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da **CONTRATADA** tenham vínculo;

c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

d) titulares e responsáveis técnicos da **CONTRATADA** como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXIX - entregar à **CONTRATANTE** os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na **CONTRATANTE** e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela **CONTRATANTE**, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.

XXX - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela **CONTRATANTE**, até devolução, sob protocolo;

XXXI- devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela **CONTRATANTE**;

XXXII - comunicar por escrito à **CONTRATANTE** a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIII - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXIV - responder perante a **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXV - facilitar e permitir à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à **CONTRATADA**;

XXXVI - não utilizar o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

XXXVII - não se pronunciar em nome da **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXXVIII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela **CONTRATANTE** para realizar a atividade demandada;

XXXIX- Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XL - Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela **CONTRATANTE**;

XLI - Não alterar os formulários fornecidos pela **CONTRATANTE**;

XLII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela **CONTRATANTE**;

XLIII - comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLIV - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pela **CONTRATANTE**.

XLV - na hipótese de rescisão contratual a **CONTRATADA** fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Fls. Nº 517v

XLVI – emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART;

XLVII - a **CONTRATADA** responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

II. notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV. indicar o representante da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS INADIMPLEMENTOS E DAS SANÇÕES:

O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a **CONTRATADA** à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

Parágrafo Primeiro – É cabível notificação quando do primeiro descumprimento contratual de natureza leve, tais como:

LXVII. Recusar serviço

LXVIII. Não retirar documentação dentro do prazo estipulado

LXIX. Atrasar entrega do trabalho

LXX. Não executar o serviço

LXXI. Comunicar a impossibilidade e assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema, bem como quaisquer alterações cadastrais com prazo inferior a 2 dias úteis.

LXXII. Descrever incorretamente o bem avaliando

LXXIII. Descrever incorretamente o logradouro e/ou região

LXXIV. Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados

LXXV. Deixar de informar à **CONTRATANTE** que o imóvel faz parte de empreendimento (unidade não isolada)

LXXVI. Utilizar metodologia inadequada

LXXVII. Utilizar elementos amostrais inadequados

LXXVIII. Utilizar variáveis inadequadas

LXXIX. Avaliar de forma majorada ou minorada: Diferença maior do que 15% até 25% da estimativa pontual do valor apurado pela **CONTRATANTE**

LXXX. Avaliar de forma majorada ou minorada: Diferença maior do que 25% até 35% da estimativa pontual do valor apurado pela **CONTRATANTE**

LXXXI. Descrever incorretamente as características/dados do imóvel/empreendimento

LXXXII. Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados

LXXXIII. Descrever incorretamente as características do terreno e/ou região

LXXXIV. Informar incorretamente sobre a adequação da documentação recebida para execução do serviço

LXXXV. Discrepância entre os custos aceitos pela Contratada e os custos admitidos pela **CONTRATANTE**: Até 10%

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA
C.P.L.
COMPRAS
Fls. Nº 518

LXXXVI. Discrepância entre os custos aceitos pela Contratada e os custos admitidos pela **CONTRATANTE**: Maior que 10% até 20%

LXXXVII. Inobservar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas do processo em análise

LXXXVIII. Descrever incorretamente o estágio das obras já executadas

LXXXIX. Inobservar parâmetros e objetivos estabelecidos no programa

XC. Realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes para o esclarecimento da proposta

XCI. Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 1% até 2% do Valor total da obra ou serviço ou > 10% até 20% do VM, o que for maior

XCII. Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 2% até 3% do Valor total da obra ou serviço ou > 20% até 30% do VM, o que for maior

XCIII. Não informar corretamente a qualidade da obra

XCIV. Não informar corretamente o desempenho da construtora ou agente promotor

XCV. Não informar a inexistência de placa de obra ou placa em desacordo com as normas

XCVI. Efetuar acompanhamento de obra sem a documentação mínima necessária

XCVII. Informar incorretamente o andamento da obra, quanto ao atraso, adiantamento ou paralisação

XCVIII. Deixar de informar as inconsistências da documentação relativa à medição (PLS, BM, RE)

XCIX. Deixar de informar as inconsistências da documentação da obra

Parágrafo Segundo - Pela recusa por 03 (três) vezes, mesmo que não consecutivas, na prestação do serviço para o qual cadastrou-se e foi indicada segundo ordem sequencial do credenciamento vigente, garantida a prévia defesa, a **Empresa Credenciada-CONTRATADA** ficará sujeita ao descredenciamento permanente do quadro das empresas cadastradas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a **Empresa Credenciada-CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) descredenciamento permanente do quadro das empresas cadastradas no processo de credenciamento vigente.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Unidade Demandante-CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Empresa Credenciada- CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quarto - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas no Edital ou no Contrato, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional à **Unidade Demandante-CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – São passíveis de aplicação de penalidades faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

I) São consideradas Faltas Operacionais aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA C.P.L. OBRAS Fls. Nº 5180

II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas no edital e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da **Unidade Demandante- CONTRATANTE**.

III) São considerados Erros Técnicos na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia para a **Unidade Demandante-CONTRATANTE** aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

Parágrafo Sexto – A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

51) Reincidência no mesmo tipo de infração causadora de notificação operacional
52) Rejeitar a indicação para a prestação de serviço solicitado pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**
53) Não cumprir as orientações provenientes da **Unidade Demandante-CONTRATANTE**
54) Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço
55) Alterar formulários fornecidos pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE** para realizar o serviço
56) Aceitar indevidamente a garantia
57) Vistoriar imóvel errado
58) Avaliar de forma majorada ou minorada: Diferença maior do que 35% até 40% da estimativa pontual do valor apurado pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**
59) Não observar a legislação pertinente
60) Discrepância entre os custos aceitos pela **Empresa Credenciada-CONTRATADA** e os custos admitidos pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**: Maior que 20% até 30%
61) Aceitar projeto com concepção ou funcionalidade inadequados
62) Aceitar projeto com processo construtivo não convencional não homologado pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**
63) Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 3% até 4% do Valor total da obra ou serviço ou > 30% até 40% do VM, o que for maior
64) Não informar erro na situação/localização da obra
65) Não informar corretamente a execução da obra relativamente aos projetos (peças gráficas, orçamento e especificações)
66) Não informar durante a obra a ocorrência de projeto com concepção ou funcionalidade inadequados
67) Deixar de informar no RAE providências necessárias ao cumprimento do objeto contratual
68) Deixar de informar ou informar incorretamente a execução de obras não incidentes no contrato
69) Enquadrar incorretamente o sinistro ocorrido
70) Descrever incorretamente os danos físicos decorrentes do sinistro reclamado
71) Identificar incorretamente a principal causa do sinistro
72) Descrever incorretamente as condições de habitabilidade do imóvel
73) Não se manifestar conclusivamente sobre a causa do sinistro
74) Apresentar parecer incorreto sobre as especificações e orçamentos dos serviços necessários ao reparo dos danos

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA
C.P.L.
COMPRAS
Fls. Nº 519

75) Apresentar parecer conclusivo incorreto sobre a execução de reparos nos imóveis sinistrados

Parágrafo Sétimo – A multa no percentual de 10% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, ou na inexistência de autorização de serviço sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas, poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir:

43) Reincidência em casos de aplicação de advertência.
44) Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da **Empresa Credenciada-CONTRATADA** tenha vínculo empregatício ou sociedade
45) Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente
46) Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da **Empresa Credenciada-CONTRATADA** como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra objeto da autorização de serviço demandada
47) Atuar em processo onde haja interesse da **Empresa Credenciada-CONTRATADA** em participar da licitação para execução da obra
48) Credenciar-se tendo empregado da **Unidade Demandante-CONTRATANTE** como sócio ou integrante do quadro técnico, independente de habilitação
49) Não realizar a vistoria para realização do serviço
50) Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria
51) Utilizar dependência da **Unidade Demandante-CONTRATANTE** para execução dos serviços contratados
52) Utilizar ou fornecer material divulgado pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE** em trabalhos não contratados pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**
53) Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada
54) Pronunciar-se em nome da **Unidade Demandante-CONTRATANTE** ou quanto a serviços a seu cargo contratados pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**
55) Apresentar 2ª via do trabalho diferente da 1ª via ou com dados divergentes do que consta do sistema
56) Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada
57) Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao se dirigir a empregado ou cliente da **Unidade Demandante-CONTRATANTE**
58) Negar indevidamente a garantia
59) Avaliar de forma majorada ou minorada: Diferença maior do que 40% da estimativa pontual do valor apurado pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**
60) Discrepância entre os custos aceitos pela **Empresa Credenciada-CONTRATADA** e os custos admitidos pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**: Maior que 30%
61) Errar na manifestação sobre a viabilidade técnica da proposta
62) Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 4% até 5% do Valor total da obra ou serviço ou > 40% até 50% do VM, o que for maior
63) Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: Acima de 5% do VOS ou acima de 50% do VM

Parágrafo Oitavo – O descredenciamento permanente do quadro das empresas cadastradas poderá ser aplicado quando a empresa credenciada-**CONTRATADA** se recusar por 03 (três) vezes, mesmo

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA C... CO...RAS Fls. Nº 79v

SEMA LEI COMPRAS

que não consecutivas, a prestar os serviços para os quais se cadastrou através do processo de credenciamento vigente.

Parágrafo Nono - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **Unidade Demandante-CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **Unidade Demandante-CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a **Empresa Credenciada-CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **Unidade Demandante-CONTRATANTE**, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

Parágrafo Décimo Primeiro- As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **Unidade Demandante-CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **Empresa Credenciada-CONTRATADA** que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

Parágrafo Décimo Segundo – A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade por aquela mais gravosa.

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo pela **Unidade Demandante-CONTRATANTE**, para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa da **Empresa Credenciada-CONTRATADA**, com posterior informação à SEMDUH.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de advertência, descredenciamento permanente do quadro das empresas cadastradas pelo presente edital, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

Parágrafo Décimo Quinto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **Empresa Credenciada-CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas em Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a **Unidade Demandante-CONTRATANTE** adote contra a **Empresa Credenciada-CONTRATADA** as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DOS ILÍCITOS PENAIS:

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da **CONTRATADA** com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da **CONTRATADA**:

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA C.P.L. COMPRAS 520

a) O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela **CONTRATANTE**, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela **CONTRATADA** e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
d) A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;
e) A dissolução da sociedade;
f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
g) A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a presumir a não execução do serviço;
h) O descumprimento pela **CONTRATADA** de instruções e orientações recebidas da **CONTRATANTE**, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a **CONTRATANTE**;
i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
j) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No ato da rescisão contratual, a **CONTRATADA** prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da **CONTRATADA** no momento da rescisão, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA**, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Nona.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, a **CONTRATANTE** decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura (no caso de pessoa jurídica)/RPA (no caso de pessoa física), até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto - Havendo a constatação, pela **CONTRATANTE**, no serviço realizado pela **CONTRATADA**, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a **CONTRATANTE**, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

Parágrafo Oitavo - Havendo interesse da **CONTRATADA** na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

Parágrafo Nono – Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos..

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA C.P.L. COMISSÃO Fls. Nº 520

Parágrafo Décimo - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à **CONTRATANTE** quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a **CONTRATADA**.

Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da **CONTRATANTE**, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do presente contrato;

II) É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira.;

III) A **CONTRATADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

V) Em razão de eventuais alterações estruturais da **CONTRATANTE**, poderá haver modificações nos locais de entrega dos serviços, caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para promover as mudanças necessárias.

VI) É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

VII) A **CONTRATANTE**, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

SEMA
C. P. L.
COMPRAS
Fls. Nº 521

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2019.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

VISTO EM: 07 de agosto de 2019.

Rua Firmino Pires, nº 121, Centro norte.
CEP: 64.000-070. Fone / FAX: (0xx86) 3229-0015
Email: semacpl.teresina@hotmail.com